

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de outubro de 2014, frente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barreiras/BA, **Antônio Henrique de Souza Moreira**, **toma posse** no Cargo do Concurso Público de Provimento efetivo para a categoria de **Assistente Administrativo**, homologado no Diário Oficial do Município de Barreiras, nº 686 de 12 de maio de 2008, a **Srª Geraldina Lima Nogueira**, CPF 316.806.585-49, RG 02958369 11 SSP/BA, filha de Firmino Ferreira Lima e Nair da Silva Lima, oportunidade em que foi cientificada das suas atribuições, direitos e deveres e das responsabilidades inerentes ao referido cargo, assumindo o compromisso de bem exercê-lo, atendendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como obedecendo as normas existentes e as que vierem a ser criadas pelos poderes competentes, sendo declarada Empossada pelo Exmo. Srº Prefeito Municipal. A empossada apresenta em anexo a sua Declaração de Bens e Declaração de Inexistência de Impedimentos Legais ou Acúmulo de Cargos. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, Antônio Henrique de Souza Moreira, pela empossada e por duas testemunhas.

Barreiras, 08 de outubro de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

Geraldina Lima Nogueira

Empossada

Testemunhas:



Câncer de Mama
Mulher de Atitude faz prevenção!

OUTUBRO ROSA

FAÇA O AUTOEXAME REGULARMENTE

Nossa Saúde

Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.114/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude, destinado aos jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art. 2º - Art. 2º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude tem por objetivos:

- I – incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Barreiras, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares;
- II – tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e na o de governos;
- III – articular os diversos atores da sociedade – governo, organizações não-governamentais, segundo setor, jovens e legisladores – para construir e executar políticas públicas integrais de juventude, inclusive por meio de parceria;
- IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- V – criar políticas universalistas, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- VI – partir dos códigos juvenis para a proposição da política pública;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

VII – garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, cidadania, participação política, trabalho e renda, saúde, sexualidade, meio ambiente, agricultura familiar, turismo, porto, assistência social, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VIII – apontar diretrizes e metas para que o jovem por meio do Conselho Municipal da Juventude possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais;

Art. 3º - Art. 3º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude adotará algumas prioridades, entre elas as seguintes:

I – acompanhar os Planos Municipais com viés ao segmento juvenil, buscando a integração das políticas públicas;

II – articular com os demais níveis de governo a criação de mecanismos que garantam recursos a programas de educação profissional e bolsas de estudos para jovens;

III – garantir o acesso ao ensino universal, de boa qualidade e gratuito;

IV – articular com os demais níveis de governo visando ampliar oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;

V – instituir alternativas de financiamento à educação dos jovens com dificuldades econômicas;

VI – incentivar o empreendedorismo juvenil;

VII – garantir a cobertura dos programas para o primeiro emprego;

VIII – promover atividades preventivas na área de saúde;

IX – estimular a criação de áreas para práticas de lazer e desporto;

X – incentivar projetos culturais produzidos por jovens;

XI – Priorizar nos programas de formação profissional a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XII – garantir a inclusão digital, ampliando a disponibilidade de computadores nas escolas municipais e outros espaços públicos, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à internet;

XIII – articular com os demais níveis de governo a promoção da capacitação dos profissionais das diversas políticas públicas, preparando-os para lidar com as diversidades sociais;

XIV – garantir a participação juvenil nos demais conselhos de direitos e na elaboração das políticas públicas do Município de Barreiras;

XV – elaborar diagnóstico municipal sobre a situação do jovem sob a perspectiva transversal nas políticas sociais; saúde, educação, trabalho, violência doméstica, gênero, etc;

Art. 4º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude compõe-se das temáticas:

I – emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;

II – bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem; incentivar o desporto oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – Protagonismo juvenil: estimular e a consciência cidadã do jovem, fortalecer projetos de mobilização e organização social da juventude;

IV – apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, a tecnologia da informação;

V – equidade de oportunidades e garantia de direitos para jovens em condições de exclusão: jovens afro-descendentes; jovens com deficiência; jovem homossexual, e a jovem mulher;

§ 1º - O incentivo permanente à educação deverá seguir objetivos e metas:

I – manter e estimular programas para erradicar o analfabetismo em especial da população juvenil, com a participação dos jovens nos programas governamentais;

II – buscar qualidade e eficiência nos Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos –EJA;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

III – garantir que as escolas públicas e privadas construam seus projetos políticos - pedagógicos pautados no respeito à diversidade e aos direitos humanos, inclusive com a aplicação da Lei Federal 10.639/2003;

§ 2º - A formação para trabalho a garantia de emprego e renda deverão seguir objetivos e metas:

I – oferecer ao jovem programa de bolsa-trabalho, na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;

II – vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas de desenvolvimento econômico e social;

III - criar controle permanente das situações de empregos e de formação com gestão pública e participação multipartite;

IV – manter e estimular programas municipais de formação profissional visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;

§ 3º - A programação da saúde integral do jovem deverá seguir objetivos e metas:

I – capacitar e estimular os profissionais da saúde para lidar com questões da juventude, numa perspectiva interdisciplinar com ênfase a: sexualidade, uso de drogas lícitas e ilícitas, gravidez precoce e planejamento familiar;

II – dotar o município de unidade adequada para tratamento e acompanhamento do jovem dependente químico;

III – criar um centro de referência especializado em saúde integral do jovem com atendimento interdisciplinar, considerando as questões de gênero, diversidade sexual e etnia;

§ 4º - O incentivo ao esporte, a oportunidade ao lazer, e a preservação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverão seguir objetivos e metas:

I – estimular a prática desportiva nas escolas, elaborar e ampliar programas de injeção esportiva, de alto rendimento e lazer;

II – adequação das áreas de lazer nas praças públicas para a prática de esportes;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III – promover torneios esportivos municipais;

IV – capacitação técnica e didática dos profissionais do esporte com adequação estrutural dos espaços destinados as práticas esportivas;

V – desenvolver, manter e ampliar com jovens, programas de conservação e preservação do meio ambiente;

VI – incentivar a capacitação de jovens para inserção no mercado de trabalho na área ambiental;

VII – criação de programa de formação contínua, fomento a pesquisa e debate permanente acerca do desenvolvimento, preservação e conservação do meio ambiente;

§ 5º - A formação da cidadania deverá seguir objetivos e metas:

I – promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, as escolas, Centros da Juventude, etc.;

II – inserir nos programas de formação do jovem, questões que vinculem família e comunidade como potencializadores de valores e princípios;

III – viabilizar política e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional;

IV - o acesso ao esporte e lazer, à cultura e as tecnologias de informação e comunicação expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa;

V – criar programa de formação e sensibilização, capacitando os profissionais da rede de atendimento ao jovem para um olhar humanizado, na utilização de técnicas de linguagem e escuta apropriada visando a construção da cidadania e compreensão de questões inerentes aos Direitos Humanos;

VI – promover no município a formação de jovens multiplicadores em respeito à política, direitos humanos, saúde e sexualidade, cultura, meio ambiente, equidade de gênero, raça/etnia e o reconhecimento das diversidades;

§ 6º - O protagonismo e a organização juvenil deverão seguir objetivos e metas:



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamado “protagonismo juvenil”;

II – fomentar espaços nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;

III – estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fóruns, Movimentos, Espaços de Informações e de diálogo, etc) para valorizar e assegurar maior participação dos diversos segmentos juvenis;

§ 7º - O estímulo à produção cultural e o acesso aos bens da cultura deverão seguir objetivos e metas:

I – resgatar, reconhecer e valorizar a cultura afro-brasileira dentro dos conteúdos de formação, bem como em atividades de produção e de eventos culturais;

II – garantir nos espaços públicos de formação, produção cultural e de eventos um segmento permanente de reflexão, desenvolvimento do processo de formação, produção artístico-cultural específica da juventude;

III – promover e fomentar ações que tenham por objetivo o estímulo à elaboração e realização de projetos culturais produzidos pelo jovem;

§ 8º - O desenvolvimento tecnológico e a comunicação deverão seguir objetivos e metas:

I – ampliar a instalação de laboratórios de informática nos centros culturais e de juventude, visando à formação cultural e a tecnologia de informação e comunicação;

II – fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica nas escolas;

III – apoiar e estimular a criação de rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas;

IV – apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;

V – ampliar o acesso a tecnologia da informação e a cobertura de internet sem fios nas áreas de convivência da juventude;

VI – estimular a interação entre a formação educacional na rede pública municipal.



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 9º - A equidade de oportunidades para a inclusão social de jovens deverá seguir objetivos e metas:

- I – exigir dos segmentos públicos e privados o cumprimento da legislação que garante a inclusão no que diz respeito ao critério da diversidade sexual, racial, étnica e cultural;
- II – construir redes de informação para integrar os jovens portadores de deficiência a participarem das discussões e construção das políticas públicas;
- III – exigir a aplicação no município da legislação que prevê a inclusão nas empresas de beneficiários reabilitados ou com deficiência, como por exemplo, a Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV – criar mecanismos de sensibilização e informação para os servidores públicos e que estimule o setor privado na observância das questões sexual, racial, étnica e cultural;
- V – garantir a acessibilidade aos prédios, locais públicos e de prestação de serviços destinados aos jovens com deficiência, conforme Decreto Federal 5296/2004;

VI – articular com o poder público programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que despedem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes;

Art. 5º - O Município de Barreiras desenvolverá mecanismos de monitoramento das metas contidas neste Plano Municipal de Políticas de/para/com a Juventude e procederá a avaliações biennais de sua implantação.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Juventude será responsável por aprovar medidas e propor adequações necessárias nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas de/para/com a Juventude.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal criará um órgão responsável pela articulação das políticas de/para/com a juventude.

Parágrafo Único – O órgão sobre o qual menciona o caput deste artigo será responsável pela divulgação, gestão e cumprimento deste Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude;



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08

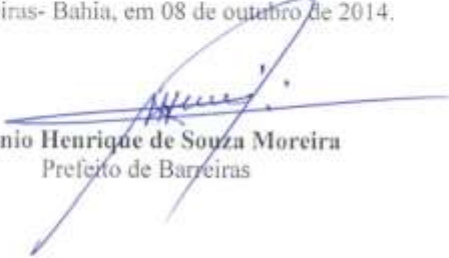


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º - O Plano Municipal de Políticas Públicas de/para/com a Juventude terá duração de dez anos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de outubro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.115/2014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

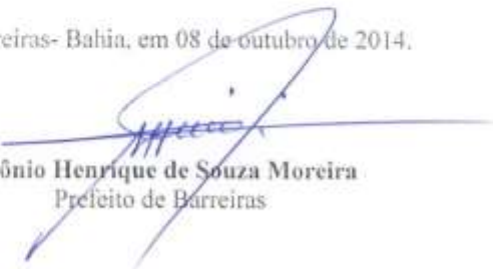
“Dispõe sobre a denominação de “Avenida Francisco Evangelista Ramos” a avenida que inicia na entrada principal da Vila Boa Sorte, que dá acesso às ruas Haiti, Itália, Japão, Jamaica, cortando a rua Conab, na Vila Boa Sorte, neste Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Avenida Francisco Evangelista Ramos” a avenida que inicia na entrada principal da Vila Boa Sorte, que dá acesso às ruas Haiti, Itália, Japão, Jamaica, cortando a rua Conab, na Vila Boa Sorte, neste Município .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de outubro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

Data	I.M	CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL	TIAF	AUTO
25/08/2014	000013129	15.661.590/0001-70	JURACY LANCHES – COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME	00471/2014	00537/2014

Gabinete do Secretário da Fazenda, 08 de Outubro de 2014

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 16/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

Data	I.M	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
02/08/2014	01.00.006.6336.001	IMOBILIÁRIA SANTA RITA / ANTÔNIO RODRIGUES	04.967.839/0001-54	122/2014	488/2014
03/08/2014	01.00.006.3327.001	ENI BARBOEA DE SOUZA	620.997.015-04	116/2014	490/2014

Gabinete do Secretário da Fazenda, 08 de Outubro de 2014

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 16/2014



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1845 - 09 de Outubro de 2014 - ANO 08

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, na forma do art.57, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal).

Ficam os contribuintes intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 58, inciso III da Lei Municipal nº 922/2010 (Código Tributário Municipal), a apresentar defesa ou recolher o valor do Auto de Infração, com os acréscimos legais, sob pena de julgamento à revelia, conforme art. 71 da mesma lei.

EMIÇÃO	I.M.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS
17/09/2014	03.04.000.0569.001	ADRIANO MARTINS A. DA GAMA	364.280.865/49	00132/2013	00567/2014
24/09/2014	01.00.002.4955.001	JOSAFÁ DE SOUZA SANTOS	776.079.615/34	00197/2014	00572/2014
24/09/2014	01.00.002.4955.001	JOSAFÁ DE SOUZA SANTOS	776.079.615/34	00197/2014	00573/2014
24/07/2014	02.00.002.7702.001	MIGUEL MOREIRA DE CARVALHO	025.260.009/63	00474/2014	00477/2014
24/07/2014	02.00.003.2467.001	JOSÉ FARIAS CASTRO	002.260.683/15	00478/2014	00481/2014
24/07/2014	02.00.002.7712.001	JOSÉ GONÇALVES DE SÁ	037.772.275/87	00475/2014	00478/2014
24/07/2014	02.00.005.3890.001	MARCOS WANDERILLO P.ALMEIDA	390.646.623/04	00479/2014	00482/2014
24/07/2014	02.00.003.0582.001	ALMIRO ALMEIDA JUNIOR	757.106.685/91	00476/2014	00479/2014
20/06/2014	02.00.006.4671.00	ROBERTO BAGATTINI PORTELLA	390.332.870/72	00416/2014	00439/2014
20/06/2014	02.00.003.2836.001	VANDERLI DA FONSECA BARBOS	331.559.335.34	00410/2014	00433/2014
20/06/2014	02.00.006.3532.000	SANDRA REGINA S.CORREIA	675.551.285/00	00409/2014	00434/2014

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda, 08 de Outubro de 2014.

Pedro Antônio de Oliveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 16/2014

